

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 017/2002

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR



48524.006428/07-00

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005648/2001-77

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 017/2002 – ANEEL AHE SÃO
SALVADOR, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR.**

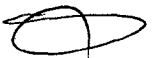
A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR**, com sede na ACSE II, conjunto 04, Lote nº 1 a 10 - Centro, Comercial Wilson Vaz, sala 282, Município de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.848.623/0001-70, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Engenharia, Nilde Augusto Lopes de Oliveira Filho, e seu Diretor de Meio Ambiente, Odilon da Gama Parente Filho, resolvem por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 017/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, de modo a alterar a Cláusula Sexta.

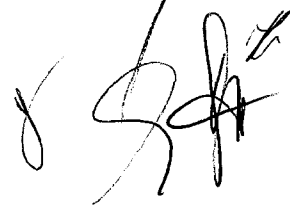
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 555.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira desta Cláusula. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE São Salvador, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em abril de 2037.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, da seguinte forma: (i) até data de celebração deste Termo Aditivo, tomando como base somente a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas; e (ii) a partir da celebração deste Termo Aditivo, tomando por base a variação do **IGP-M** e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na hipótese de extinção de algum deles, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$VPA_k = VPA_{IGPM} + VPA_{IPCA}$$

$$VPA_{IGPM} = VPA_0 \times \left(\frac{IGP - M_k}{IGP - M_0} \right) \times \left(1 - \frac{99,66}{100} \right)$$

$$VPA_{IPCA} = VPA_0 \times \left(\frac{IPCA_k}{IPCA_1} \right) \times \left(\frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right) \times \left(\frac{99,66}{100} \right)$$

Onde,

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;

VPA₀ = Valor anual constante do *caput* desta Cláusula;

IGP-M_k = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

IGP-M₀ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do **Leilão**.

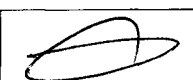
IGP-M₁ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 017/2002.

IPCA_k = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

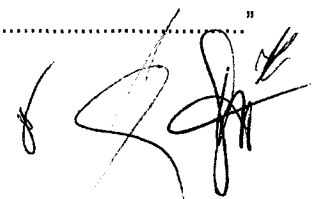
IPCA₁ = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** relativo ao mês anterior à data de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 017/2002.

99,66% = Percentual da energia assegurada vinculada à CCEAR, verificado à data de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 017/2002.

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, **em qualquer hipótese**, até 15 de junho de 2012”.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\31\contrato_024H0507





AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 017/2002 - ANEEL - Página 3 de 3

Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 017/2002- ANEEL**, de 23 de abril de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 18 de Julho de 2007.

PELA ANEEL:

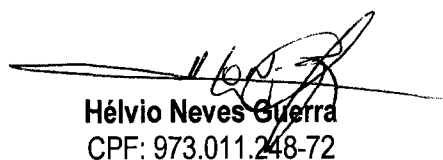

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


Nilde Augusto Lopes de Oliveira Filho
Diretor de Engenharia


Odilon da Gama Parente Filho
Diretor de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

\\SCGI\Contrato\31\contrato_024F10507